

MP  
DH  
BL

**Contrato de Patrocínio Desportivo**

Entre:

**ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou ÁGORA**,

e

**Manuel Dória Príncipe Abreu Machado**, menor, residente na Rua Afonso Baldaia, 99, 4450-594 Matosinhos, com número de identificação fiscal 257 394 630, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

e

**Cristina Maria Dória Príncipe dos Santos Machado**, com cartão do cidadão n.º 09616217, e **Diogo de Carvalho de Vasconcelos Abreu Machado**, com cartão do cidadão n.º 08087210, residentes na Rua Afonso Baldaia, 99, 4450-594 Matosinhos, de ora em diante designados por **Terceiros Outorgantes**.

Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Segundo Outorgante é um atleta natural do Porto e que representa a Academia de Surf do Norte na modalidade de Surf.
- D. O Segundo Outorgante irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A ÁGORA reconhece o trabalho desenvolvido pelo Segundo Outorgante, enquanto atleta de elite na modalidade Surf.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, o Segundo Outorgante propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

- 
- G. A ÁGORA reconhece a importância da participação do Segundo Outorgante nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
  - H. A ÁGORA reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação do Segundo Outorgante nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Surf.
  - I. A ÁGORA pretende apoiar o Segundo Outorgante no percurso que lhe permite atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
  - J. É do interesse da ÁGORA e do Município do Porto associar o logótipo da Porto, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da posição do logótipo no material desportivo do Segundo Outorgante, utilizado ao longo do programa desportivo.
  - K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
  - L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.º

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da Ágora, de patrocínio desportivo ao Segundo Outorgante, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.º

##### Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Participar no Evento “programa desportivo”, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, no ano 2024;



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
  - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
  - h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
  - i) Informar a Ágora, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico [patrociniodesportivo@agoraporto.pt](mailto:patrociniodesportivo@agoraporto.pt), por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
  - j) Autorizar a Ágora a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.º do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
  - b) Entregar à Ágora, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante;
  - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;

- (Handwritten signatures and initials are present at the top left of the page)*
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir ( nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.º do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

#### **Cláusula 3.º**

##### **Obrigações da ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar o **Segundo Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 4.º**

##### **Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento**

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Os pagamentos feitos pela **ÁGORA**, no âmbito do presente contrato, serão feitos à **Terceira Outorgante Cristina Maria Dória Príncipe dos Santos Machado**, o qual deverá assegurar a respetiva emissão de faturas pelo **Segundo Outorgante**.
- 3. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
  - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
  - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
- 4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.
- 5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.º, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista

*HM* *DP*  
*D*

ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

#### **Cláusula 5.º**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º.



#### **Cláusula 6.º**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

#### **Cláusula 7.º**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financeiras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.º**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
3. O Segundo Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 9.º**

##### **Proteção de dados pessoais**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

*MM* *AD*  
*Y*  
*C*

2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato**

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.<sup>a</sup> confere à Ágora o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Representação**

1. Os Terceiros Outorgantes, na qualidade de progenitores e legais representantes, autorizam o Segundo Outorgante a celebrar o presente contrato.
2. A Terceira Outorgante Cristina Maria Dória Príncipe dos Santos Machado, enquanto pessoa a quem serão realizados os pagamentos do presente contrato, deverá cumprir com os termos do presente contrato.

*DR HM*

*DR*

**Cláusula 16.º**

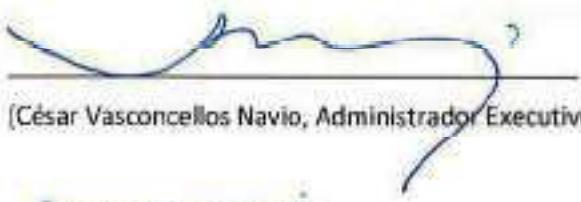
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/794 e compromisso n.º 1643/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

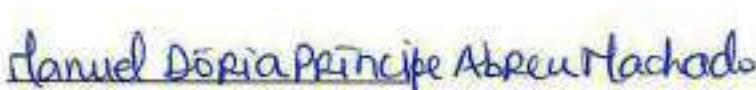
Porto, 11 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante,

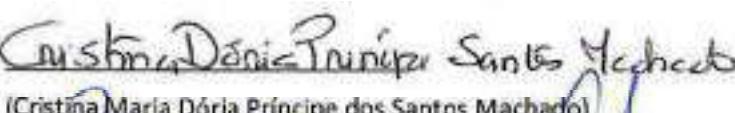
  
(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

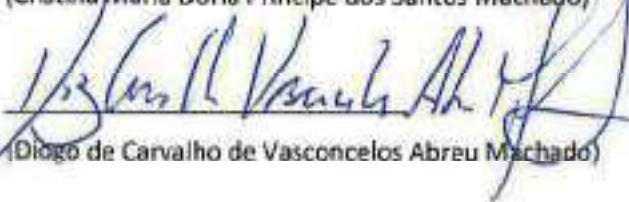
  
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

O Segundo Outorgante,

  
(Manuel Dória Príncipe Abreu Machado)

Os Terceiros Outorgantes,

  
(Cristina Maria Dória Príncipe dos Santos Machado)

  
(Diogo de Carvalho de Vasconcelos Abreu Machado)

## Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

### Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:

A preencher pelos serviços da Agora

#### a) Identificação do Atleta

1. Nome:	Manuel Dânia Príncipe Abreu Machado		
2. NIF/NIPC:			
3. Morada:	R. Afonso Baldeia nº 99 4450-594 Lapa de Palmeira		
4. Tel:	917 626 150	5. Email:	maneldmachado@gmail.com
6. Identificação dos representantes legais (no caso de ser menor de idade):	Gustina Dânia Príncipe Santo Machado (Mae) Diogo de Carvalho Vasconcelos Abreu Machado (Pai)		

#### b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

O Manuel iniciou a modalidade de competição aos 13 anos, idade já avançada face à introdução do Surf em Portugal. Tem vindo a superar todas as expectativas desportivas, ao longo dos últimos anos. Em 2022, percorreu a maior parte do projeto de alto rendimento na academia onde treina. Realiza o máximo de treinos por semana e dedica-se a 100% nos seus tempos livres.

A época desportiva para este ano é a seguinte:

- Período preparatório - De Novembro a Janeiro
- Períodos Especiais - Fevereiro, Março e Julho
- Períodos Competitivos - Março, Abril, Maio, Setembro e Outubro

c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

- Programa de 6 Treinos Semanais:
  - 3 Técnicos - pré-físicos
  - 3 complementares físicos
- Competição no circuito regional de qualificação do Norte ; com 3 etapas
- Competição no circuito Pro-Júnior Nacional Sub-20 com 3 etapas
- Competição na prova nacional Sub-18 / Sub-20
  - Estágio de Treino no Canidelo - Marrazes
  - Estágio de Treino no Vencô - a definir
- Competição Circuito Pro-Júnior Europeu sub-20 com 3 etapas.

d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

Círculo Regional - Serve para qualificação para provas Nacionais

Círculo Nacional Pro-Júnior - prova para os atletas sub-20 nacionais, dos quais o atleta 3 para.

Prova Nacional - a realizar após círculo de qualificação.

Círculo Europeu Pro-Júnior - Círculo Sub-20, no qual terá de participar para se pôr à prova com os atletas sub-20 Europeus.

MPM 01  
DM

Ágora - Cultura e Desporto  
Rua Bartolomeu Velho, 645  
4254-124 Porto  
T. +351 226 399 880  
F. +351 226 399 889  
[www.agoracultura.pt](http://www.agoracultura.pt)



e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

Círcuito Regional - Ainda a definir

Prova Nacional sub-18 - Ainda a definir

Círcuito Nacional Pro-Junior - Ainda a definir

Círcuito Pro-Junior Europeu - Ainda a definir

f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

Círcuito Regional. Vencedor sub-18

Prova Nacional sub-18 - Top 5

Círcuito Nacional Pro-Junior - Top 10

Círcuito Europeu Pro-Junior - Top 50

**g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

- Programa de Treinos - 6 sessões por semana - 2100 €/ano
- Material Técnico necessário:
  - Pranchas (3 por ano) - 1800 €
  - Fatos (3 por ano) - 970 €
  - Assessores Pranchas - 300 €
- Inscrições na Federação Portuguesa de Surf - 30 €
- Circuito Regional - 3 etapas - 450 €/ano
- Prova Nacional Sub-18 - 300 €
- Circuito pro-junior Nacional
  - 2 etapas Centro - 600 € → 750 €
  - 1 etapa Norte - 150 €
- Serviço de video e fotografia (alimentação Redes Sociais - 800 €

MM  
D  
M

Ágora - Cultura e Desporto  
Rue Bartolomeu Vizoto, 64B  
4150-124 Porto  
T. +351 226 399 890  
F. +351 226 399 897  
[www.agoraculturedesporto.pt](http://www.agoraculturedesporto.pt)



- h) Demontração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Não recebe nenhum patrocínio.  
São os pais que estão a cargo dos despesas.

- i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Nome do clube - Associação de Surf do Norte

Nome da Federação - Federação Portuguesa de Surf.

- i) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não há mais nenhum programa  
Não aplicável

- k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

Os Bens são para uso/uso do atleta

- l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

Cumpre todos os requisitos

MR  
DF  
D

Ágora - Cultura e Desporto  
Rua Bartolomeu Vello, 54B  
4150-124 Porto  
T. +351 226 199 888  
F. +351 226 199 888  
[www.agoraporto.pt](http://www.agoraporto.pt)



### Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data:

9/01/2024

Cristina Daniela Pinho Santa Machado

Assinatura do proponente ou representante legal